



ACÓRDÃO Nº 080/2024-SPL

Nº PROCESSO: TC/011106/2023

DECISÃO Nº 085/2024

OBJETO: Consulta – Regime de Previdência Social de Altos

CONSULENTE: Márcia Roberta Silva Carvalho – Gerente do Fundo de Previdência Social de Altos

ADVOGADA: Nádyá Mayara Paz Costa (OAB/Pi nº 14.272, parecerista)

RELATOR: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: CONSULTA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS NO SERVIÇO PÚBLICO.

Sumário: Consulta. Fundo de Previdência Social de Altos. Conhecimentos. Resposta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça 6), o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta, e no mérito, respondê-la acolhendo o posicionamento da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (DFPESSOAL), conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14), nos termos seguintes: 1. Servidor que acumula dois cargos ativos de professor cada um com carga horária 40hrs e solicitando aposentadoria em um deles, qual deve ser o posicionamento do órgão público? Resposta: Salvo nas hipóteses de redução de carga-horária, em regra, não há compatibilidade de horários quando o servidor acumula dois cargos de 40 horas semanais, uma vez que esta situação o obriga a estar em dois lugares ao mesmo tempo. Se o dia possui 24 horas e o servidor precisa “trabalhar” 16 horas por dia, 8 horas em cada cargo, lhe sobram 8 horas para locomoção, alimentação, lazer, descanso e demais atividades. Trata-se de uma situação incompatível com a vida, com o mundo real. E, como é impossível estar em dois lugares ao mesmo tempo, obviamente, o servidor não conseguirá exercer as atribuições e os deveres dos dois cargos em acumulação, o que gera prejuízos ao erário e à sociedade. Neste caso, a Administração Pública deve instaurar Processo Administrativo Disciplinar, uma vez que o servidor pode estar há anos exercendo e recebendo remuneração de dois cargos sem prestar, a contento, o necessário serviço à sociedade. 2. Servidor inativo em um cargo 40hrs, solicitando aposentadoria em outro cargo 40hrs, qual deve ser o parecer do órgão público? Resposta: Se o servidor ingressar no segundo cargo de 40 horas somente após a aposentadoria no primeiro cargo de 40 horas, não haverá qualquer ilegalidade, pois, neste caso, não haverá incompatibilidade de horários. Entretanto, se o servidor tiver ingressado no primeiro cargo de 40 horas e, antes de se aposentar neste cargo, ingressar em outro cargo também de 40 horas, obviamente, pelo menos por algum período, haverá o exercício concomitante de dois cargos com incompatibilidade de horários. Neste caso, o órgão público deve adotar a medida sugerida na resposta à primeira pergunta. 3. Servidor em acumulação de cargos que não estão no rol taxativo do artigo 37, inciso XV, qual deve ser o posicionamento do órgão? Resposta: Neste caso, a acumulação de cargos é absolutamente inconstitucional, pois somente os cargos e funções elencadas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da CF/88, podem ser objeto de acumulação. Nesta situação, deve-se adotar a medida sugerida na resposta à primeira pergunta. 4. Servidor em acumulação 40hrs e 40hrs, totalizando 80hrs, com indicação de aposentadoria por invalidez em um dos cargos, qual posicionamento do órgão? Resposta: A aposentadoria por invalidez não altera a situação de incompatibilidade de horários. “Cumprir” 80 horas semanais em dois cargos públicos configura incompatibilidade de horários, conforme as razões esposadas na resposta à primeira pergunta. Desta forma, deve-se adotar a medida sugerida na resposta à primeira pergunta. 5. Fundo de previdência tem competência para emitir parecer indeferindo aposentadoria por acúmulo de cargo? Resposta: por tratar-se de questão administrativa que precede a concessão do benefício, o Fundo de Previdência, ao constatar a acumulação ilegal de cargos, deve sobrestar a tramitação do pedido de aposentadoria e comunicar o fato à Administração Pública para que a situação de acumulação seja analisada e, se for o caso, adotada a medida sugerida na resposta à primeira pergunta. 6. E se mesmo com a indicação de que o servidor peça exoneração de um turno e não o faça, qual deve ser a atitude do órgão público? Resposta: o fato de o servidor pedir exoneração de um turno ou mesmo de um dos cargos, não elide a irregularidade da acumulação com incompatibilidade de horários, uma vez que esta acumulação pode estar ocorrendo há anos, o que já gerou grande prejuízo ao erário e à sociedade, pois o servidor recebe remuneração sem prestar, a contento, o serviço que lhe é exigido na lei. Neste caso, deve-se adotar a medida sugerida na resposta à primeira pergunta.

Presentes os conselheiros(a): Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 07 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS - 13/03/2024 12:24:29